DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Angical**



ÍNDICE DO DIÁRIO

 I TROS PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA
 TRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA NO SITE DA PREFEITURA



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



INTERESSADO: Unidades de Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Angical/Bahia.

ASSUNTO: Análise e aprovação da Proposta do Calendário Escolar do ano letivo 2021.

RELATOR (A): Terezinha Eloisa Batista Alves

PROCESSO Nº: 001/2021

PARECER CME N°: 001/2021 APROVADO EM: 18/03/2021

No dia 18 de fevereiro de 2021, a Senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angical Bahia, Dircéia Deborah, apresentou, para análise e emissão de parecer, a Proposta do Calendário Escolar do ano letivo 2021, encaminhada via Ofício GAB. SME nº 40/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

A matéria foi analisada conforme as circunstâncias do momento e embasada nas orientações legais, conforme segue:

Considerando que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19):

Considerando os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e suspendem as aulas na rede municipal a partir do dia 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

Certificação Digital: HQTOBYZT-B8LTVXAK-IPL1ZTYX-SOWGNBFL







Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Recolução CEE nº 027/2020, do 25 do março do 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 3, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo nº 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, em que o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria do MEC de nº 376, de 3 de abril de 2020, que autoriza as instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino, quanto aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a depender da orientação do Ministério da Saúde e dos Órgãos de Saúde Estaduais, Municipais e Distrital.

Considerando o Parecer CNE nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

Certificação Digital: HQTOBYZT-B8LTVXAK-IPL1ZTYX-SOWGNBFL







presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

onsiderando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Este conselho reconhece o empenho da Secretaria Municipal de Educação em atender as necessidades emergenciais da educação deste município, e reafirma a sua preocupação enquanto óraão de controle social, que desde o início da pandemia vem se pronunciando sobre o assunto, com base nas normas estabelecidas em nível nacional, estadual e municipal, diante das cobranças feitas pela sociedade angicalense acerca do seu posicionamento a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

2 - Apreciação:

Concordamos que uma das principais medidas para conter a disseminação do Novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias. Esse isolamento social contribui com a prevenção do contágio do vírus, garantindo segurança às ramilias, atraves da retenção das crianças e adolescentes no seio domestico e familiar. As atividades escolares desenvolvidas remotamente, através de aulas síncronas e assíncronas, até que o ensino presencial seja autorizado pelas autoridades competentes, visam amenizar os preiuízos no desenvolvimento escolar dos estudantes e impedir o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação da COVID-19.

Compreendemos que as implicações da pandemia causada pela COVID-19 no fluxo do calendário escolar e seus reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das









atividades escolares presenciais, podem ser de tal extensão que inviabilizam a reposição das aulas presenciais dentro do ano em curso.

A Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe em seu artigo 24 que a carga horária mínima anual da Educação Básica nos níveis Fundamental e Médio será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e, em seu artigo 31, que dispõe acerca da organização da Educação Infantil, na qual é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar, ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

É importante salientar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, no § 2º, do artigo 23, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei.

A interpretação da legislação está sendo feita à luz do contexto de comprovada emergência sanitária decorrente da COVID-19, visto que a cada dia fica mais intensa. As atuais previsões estatísticas mostram que pode assumir proporção catastrófica para a população se não forem adotadas medidas efetivas de combate à rápida disseminação do vírus. A realidade do nosso país, afetado pela propagação do Coronavírus, nos obriga a adotar o regime especial de atividades curriculares como medida protetiva à população.

Anaise Migura







É importante ressaltar que se trata de uma situação excepcional da rotina escolar que, no momento, foi impositiva e irremediavelmente perdida.

A partir da análise das normativas legais e pareceres já publicados, é possível concluir que todos reafirmam o disposto no artigo 24, da LDB, nº 9.394/96.

Ainda em exame da Lei Maior da Educação Nacional, o § 3º, do artigo 80, da LDB, dispõe sobre a veiculação de programas de Ensino à Distância pelo poder público em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, cabendo aos respectivos sistemas de ensino estabelecer as normas para autorização, produção, controle e avaliação dos programas

A autonomia dos estabelecimentos de ensino, já prevista na LDB nº 9.394/96, respeitando-se seus projetos pedagógicos e suas reais condições de oferta da educação básica para as estratégias de compensação das aulas, assume, nas atuais circunstâncias de emergência em saúde pública, uma extraordinária via de mitigação das ameaças que pairam sobre a continuidade do ano letivo nas escolas do município de Angical-Bahia. A significativa diversidade entre as formas de oferta das Redes Publica e Privada municipal pode ser acolhida pela flexibilização das formas pelas quais essas compensações se darão, justificando a instituição de um regime especial em estabelecimentos escolares, em caráter excepcional, enquanto durar o período de emergência sanitária, sob orientação do poder público.

Nesse sentido, o entendimento é de que parte ou totalidade das horasaulas que compõem os currículos escolares, a serem definidas no âmbito dos
projetos pedagógicos dos estabelecimentos de ensino, possam,
excepcionalmente, ser cumpridas por meio de atividades escolares a serem
realizadas em domicílio, conforme orientação explicitada na Resolução CME Nº
001/2021, que define o conjunto do elementos que pedem ser englebades nas
800 horas anuais de aula, conforme determinações dos documentos legais
elaborados pelas esferas nacional e estadual acerca da educação no contento
da pandemia do Coronavírus, Covid19.







Cabe ressaltar que o tempo de isolamento ou distanciamento social ainda é imprevisível, considerando a instabilidade decorrente da propagação da COVID-19, inclusive com novas variantes sendo descobertas em nossa região. Na cidade de Angical - Bahia, as aulas presenciais estão suspensas desde o dia 19 de março de 2020, seguindo os decretos municipais que foram periodicamente sendo publicados dentro do contexto, a partir da referida data.

3 - VOTO DO RELATOR

Diante do exposio, e fazendo uma interpretação da legislação à luz do contexto de comprovada emergência sanitária decorrente da COVID-19, e tendo em vista o disposto na Lei 9.394/96 (LDB), esta relatora entende que o Conselho Municipal de Educação, em sintonia com as políticas nacionais e estaduais, deve estar aberto à participação dos diversos problemas educacionais existentes, o que o torna representativo entre os habitantes do município de Angical e perante os demais organismos de poder. O Conselho municipal de Educação deve dividir com a população a preocupação com a Educação Municipal na busca de alternativas e decisões concretas. Para tanto, eis o parecer:

- ➢ Deve-se adotar as Recomendações da Resolução CME № 001/2021, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angical/BA, em decorrência da Pandemia Covid-19.
- Recomenda-se que as atividades que ocorrerão fora da escola devem ser registradas de forma detalhada para efeito de cálculo de carga horária, que, no seu conjunto, definirão a quantidade horas aula. Esses registros devem ser mantidos arquivados nas Instituições Escolares para compor a carga horária de atividade escolar obrigatória;



Marango Phones







- Não recomendamos a adoção massiva de metodologias baseadas na EaD somente por meios digitais como alternativa para a realização das atividades escolares, pois há um risco de que sejam ampliadas as desigualdades educacionais no país.
- Onde não é possível o acesso à tecnologia, a impressão e entrega de materiais para as famílias, seja na própria escola (em dias e horários pró agendados) ou atravéo de entrega em demicílio. No caso dos impressos, recomendamos a adoção de cuidados na manipulação dos materiais, incluindo o uso de luvas, máscaras, envelopes lacrados etc. Os agentes de saúde também podem ser convocados a participar do esforço de entrega das atividades pedagógicas, quando necessário.
- Aos alunos que não foram atendidos com as atividades remotas, assim como, aqueles que não conseguiram atingir os objetivos de aprendizagem propostos, no retorno às auias presenciais será essenciai oferecer o reforço escolar para atendê-los, no intuito de equalizar a aprendizagem e garantir oportunidades iguais com qualidade e equidade aos estudantes.

Por termos uma grande limitação com a questão da conectividade e não ter tecnologia apropriada e nem adequada para o funcionamento da educação totalmente EAD, recomendamos que se esgote todas as aiternativas de reposição das auias de forma presencial e que tai reposição não ultrapasse o mês de janeiro 2022 para não comprometer também o ano letivo subsequente.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino de Angical quando retomar as aulas presenciais realizar uma avaliação diagnóstica do grau de apreensão individual de cada estudante do que foi ensinado remotamente;

Sala virtual do Conselho Municipal de Educação, em 01 de março de 2021.









Texina Eloso Batista Chres

Terezinha Eloisa Batista Alves

4 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Considerando o exposto na análise, e a situação de emergência em Saúde Pública decretada no município de Angical-Bahia, em consonância com os decretos e leis das esferas nacional e estadual, o Conselho Municipal de Educação de Angical-Bahia, em sessão extraordinária aprova o presente Parecer.

Angical/BA, 18 de março de 2021.

Dircéia Deborah Pereira Coité Souza

Presidente do CME Angical – BA. Decreto Nº288/2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL-BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

	JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D		s	T	Q	Q	s	s	D	s	Т	Q	Q	s	s	D		s	Т	Q	Q	s	S
						1	2		1	2	3	4	5				1	2	3	4	5	6
3		4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	2 13	7		8	9	10	11	12	13
10)	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	1	15	16	17	18	19	20
17	7	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	2:	ı "	22	23	24	25	26	27
24	1	25	26	27	28	29	30	28							28	3	29	30	31			
31	L																					
				ABRI	IL						MAI	D							JUNH	10		
	D	S	т	Q	Q	s	S	D	s	Т	Q	Q	s	S		D	s	Т	Q	Q	s	S
					1	2	3							1				1	2	3	4	5
	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8		6	7	8	9	10	11	12
	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15		13	14	15	16	17	18	19
	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22		20		22	23	24	25	26
	25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29		27	28	29	30	Manustra	ļ	
								30	31									nononon	a			
					_						COC.	T-0						cr		DDQ		
	D	s	т	JUEH		_	_		_		GOS		_	-		_	_		TEM		_	_
	U	3	1	Q	Q 1	5 2	S 3	D 1	S 2	T 3	Q 4	Q 5	S 6	S 7		D	S	Т	Q 1	Q 2	S 3	5 4
	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14		5	6	7	_	9	10	11
	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21		12	_	14	15	16	WEST TOTAL	18
	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28		19		21	22	23	24	25
	25	26	27	28	29	30	31	29	30	31				981110092		26		28	22	30	24	25
																20	2,	20	23	30		
	OUTUBRO							NOVEMBRO									DE	ZEM	BRO			
	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S
						1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3	4
	3	4	5 	6	7 17585	8	9	7	8	9	10	11	12	13		5	6	7	8	9	10	11
		Trieston.	110000000	13	(13)-7)-33	15	16	14	15	215	17	18	19	20		12	13	14	15	16	17	18
	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27		19	20	21	2.2	23		25
	24 31	25	26	27	28	29	30	28	29	30						26	-			30	31	linio (1
	31															20		28		30	-51	



•

Semana Pedagógica
Início do trimestre
feriado
Sábado letivo
Término do trimestre
Conselho de classe
Recesso
Reorientação
Conselho final e Término
do ano letivo

I TRIMESTRE - 67 dias letivos

II TRIMESTRE - 65 dias letivos

III TRIMESTRE - 63 dias letivos

Observação: No período de 15/03/2021 a 08/04/2021 serão contabilizadas 05 horas diárias de atividades letivas.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA NO SITE DA PREFEITURA



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 043/2021, DISPENSA nº 043/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CONTRATADA: REGIS E ARAUJO LTDA-ME, CNPJ:07.530.351/0001-53

VALOR: R\$ 17.350,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta)

VIGÊNCIA: 10 meses

Angical, 01 de março de 2021 Emerson Mariani Dias, Prefeito Municipal de Angical -

Bahia.



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021 . PROCESSO Nº 043/2021

DISPENSA Nº 043/2021. Processo Administrativo nº 043/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Contratado: REGIS E ARAUJO LTDA ME, CNPJ:07.530.351/0001-53

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção técnica ,suporte de hospedagem do site da prefeitura com sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo, bem como hospedagem e manutenção de contas de email vinculadas ao domínio e manutenção do site : www.angical.ba.gov.br

Valor: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais)

Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, <u>DA AUTORIZAÇÃO</u> Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Angical - BA, 01 de março de 2021. Emerson Mariani Dias-Prefeito Municipal de Angical - Bahia

PRAÇA DA BANDEIRA –S/N CENTRO – ANGICAL – BAHIA CEP 47960-000